



**Assunto:** Orientações relativas aos critérios para a utilização das entradas de dados no modelo de avaliação dos riscos a que se refere o artigo 325.º-BC do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2021/07)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 13 de julho de 2021, as Orientações relativas aos critérios para a utilização das entradas de dados no modelo de avaliação dos riscos a que se refere o artigo 325.º-BC do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (“Regulamento”) (EBA/GL/2021/07 – doravante, Orientações), as quais se aplicam a partir de 1 de janeiro de 2022.

As Orientações resultam do mandato atribuído à EBA no n.º 3 do artigo 325.º-BH do Regulamento e vêm especificar, entre outros elementos, os critérios para a utilização das entradas de dados aplicáveis na determinação dos cenários de choque futuros aplicáveis aos fatores de risco modelizáveis incluídos nos modelos de perda esperada condicional (“*Expected Shortfall*”, na nomenclatura inglesa), para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios para risco de mercado no âmbito do Método Alternativo dos Modelos Internos.

As Orientações estabelecem que as entradas de dados utilizadas para efeitos do cálculo da medida de perda esperada condicional parcial devem ser: 1) precisas; 2) adequadas; 3) atualizadas com frequência suficiente; e 4) exaustivas; e que a sua utilização ao nível do modelo interno de medição dos riscos da instituição é globalmente consistente.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas, que venham a ter posições atribuídas a mesas de negociação para as quais lhes foi concedida autorização, por parte do Banco de Portugal, para utilizar o método alternativo dos modelos internos, darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/07:

[https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document\\_library/Publications/Guidelines/2021/GLs%20on%20IPU%202021-08/Translations/1018823/Guidelines%20on%20use%20of%20data%20inputs%20in%20the%20IMA\\_PT.pdf](https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/GLs%20on%20IPU%202021-08/Translations/1018823/Guidelines%20on%20use%20of%20data%20inputs%20in%20the%20IMA_PT.pdf)